

# E-DSA ACIDENTE DE TRABALHO

# O QUE É ACIDENTE DE TRABALHO

Para entendermos o que é **acidente do trabalho**, é necessário compreender primeiramente o que é, simplesmente, acidente.

- **O que vem a ser acidente?**

Numa conceituação mais ampla, acidente é toda ocorrência não desejada que modifica ou põe fim ao andamento normal de qualquer tipo de atividade. Portanto, o acidente pode ocorrer em qualquer lugar: em casa, na rua, na prática de esportes, numa viagem e, principalmente, **no trabalho ou em função deste**.

Para que possa ficar bem entendido, em termos de **acidente dentro da empresa**, existe um amparo legal que é definido na lei n.º 8.213, "*acidente trabalho é aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou perda ou redução, permanente ou temporária da capacidade para o trabalho*".

# ASPECTO HUMANO E SOCIAL DO ACIDENTE DO TRABALHO

- **Aspecto Humano**

O acidente prejudica a integridade física do trabalhador.

As consequências dos acidentes quando envolvem o trabalhador são muito mais desastrosas e evidentes, pois dependendo de seu grau de intensidade, por mínimos que eles sejam, sempre requerem cuidados especiais seja na readaptação do homem ao trabalho ou num sentido mais amplo, dependendo do tipo da lesão física, a sua reintegração na própria sociedade.

- **Aspecto Social**

Este aspecto explana as consequências advindas dos acidentes do trabalho, que são agravantes dos problemas sociais já existentes. Como o objeto desta análise é o acidente de trabalho e suas consequências sociais, deve-se estudar o mesmo visando dois aspectos:

- O acidente do trabalho como **efeito**;
- O acidente do trabalho como **causa**.

# EFEITO E CAUSA

- **Quando considerar o acidente de trabalho como efeito?**

Quando ele resulta de uma ação imprudente ou de condições inadequadas, isto é, quando resulta da inobservância das normas de Segurança.

- **Quando considerar o acidente de trabalho como causa?**

Quando se tem em vista as consequências geradas por ele.

# ACIDENTE DE TRABALHO NO ASPECTO SOCIAL

O acidente do trabalho se constitui **causa** ou uma das causas agravantes dos problemas sociais já existentes. Por exemplo, imaginem a quantidade de acidentados portadores de lesões que os tornaram permanentemente incapacitados para qualquer tipo de trabalho. Esse fato dá origem a outro problema, a redução dos vencimentos, o que obriga a baixar o padrão de vida mantido até então.

Esse acontecimento poderá originar tipos de comportamento desajustado das pessoas da família do acidentado, na ação dirigida para manter o padrão de vida a que estavam acostumados ou, mesmo, na luta pela sobrevivência.

Tais comportamentos, dependendo de sua proporção, passam a ser consideradas com um problema social.

A extensão e proporção das consequências não tem dimensões.

Devemos nos inteirar dessa realidade, interessando-se pela aplicação correta das medidas de prevenção dos acidentes para não tornarmos vítimas desta realidade.

# ASPECTO ECONÔMICO DO ACIDENTE DE TRABALHO

## Para o trabalhador

Apesar de toda a assistência e das indenizações recebidas por ele ou seus familiares no caso de acidentar-se, tais benefícios, por melhores que sejam, não repararão uma invalidez ou a perda de uma vida.

## Para a empresa

A perda ainda que de alguns minutos de atividade no trabalho traz prejuízo econômico, o mesmo acontecendo com a danificação de máquinas, equipamentos, perda de materiais etc. Outro tipo de prejuízo econômico diz respeito ao tempo de afastamento do trabalhador, dependendo da gravidade da lesão. As consequências podem ser, dentre outras: a paralisação do trabalho por tempo indeterminado, devido a impossibilidade de substituição do acidentado por um trabalhador treinado para aquele tipo de trabalho e, ainda, a influência psicológica negativa que atinge os demais trabalhadores e que interfere no ritmo normal do trabalho, levando sempre a uma grande queda da produção.

# ASPECTO ECONÔMICO DO ACIDENTE DE TRABALHO

Queiramos ou não, somos diretamente responsáveis por esse acontecimento, quando somos envolvidos em algum tipo de acidente e indiretamente quando poderíamos ter feito algo pela prevenção de acidente e não o fizemos.

## Referências Bibliográficas:

DC.13.00402 – Suzano Papel e Celulose S.A.

# OBRIGADO!

**Heitor Henrique Pinholato**

+55 11 8661-5763

hpinholato@place.com.br

**www.place.com.br**

